



# ACORDO DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO

## 20ª EDIÇÃO 2024

PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA  
Rua das Salemas, 45, Ribamar | 2640-033 Santo Isidoro  
Tel: (351) 914 147 574 | sonia@produtodoano-pt.com  
[www.produtodoano-pt.com](http://www.produtodoano-pt.com)

### Regulamento da 20ª Edição do Produto do Ano – Prémio de Inovação no Grande Consumo

1. O Prémio de Inovação em Produtos e Serviços – Produto do Ano, adiante “PDA”, de que a empresa *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL, LDA.*, adiante “organização”, com o NIF 514059320 e sede na Rua das Salemas, 45, Ribamar, 2640-033 Santo Isidoro, é promotora, tem por objetivo premiar e valorizar os novos produtos lançados no mercado nacional, promovendo, para tal, um estudo que determina os produtos mais inovadores em diversas categorias, designado por “Produto do Ano”.
2. O presente Regulamento aplica-se somente à participação na 18ª Edição do “Produto do Ano”, de todos os produtos e serviços disponíveis no mercado e comercializados de forma massificada em supermercados, hipermercados, grandes superfícies, retalho especializado, venda on-line, farmácias, para farmácias e canais business-to-business, que apresentem carácter inovador reconhecido, cuja data de lançamento em Portugal tenha ocorrido entre Novembro 2021 e Novembro de 2023 e estejam disponíveis para venda no território nacional.
3. O PDA é reservado a empresas produtoras/distribuidoras de produtos e serviços lançados no período indicado no artigo anterior, que poderão inscrever um ou mais produtos na mesma edição, independentemente de competirem na mesma ou em diferentes categorias. Não é permitida a inscrição de marcas próprias de distribuidor.
4. Para o caso de gamas de produtos heterogéneas, só é possível apresentar um produto da dita gama por categoria. A Comissão de Avaliação e Ética reserva o direito de decidir da homogeneidade ou heterogeneidade de uma determinada gama de produtos.
5. Podem participar na 20ª Edição do PDA os produtos e serviços que tenham participado em edições anteriores e não tenham sido vencedores, sempre que cumpram o estabelecido no artigo 2 do Regulamento.
6. Não podem participar nesta Edição do PDA, produtos e serviços que tenham sido vencedores em qualquer das edições anteriores do PDA.
7. Os produtos e serviços participantes serão divididos pela organização em várias categorias. Em cada categoria competem um mínimo de dois e um máximo de seis produtos/serviços.
8. A organização reserva o direito de modificar, adicionar ou retirar uma ou mais categorias, assim como nomear os produtos e serviços para as categorias consideradas mais apropriadas, dependendo, entre outras, da natureza e do número de inscrições recebidas, sem que tal responsabilidade possa ser imputada pela empresa participante à organização. Caso a empresa participante não concorde, deverá manifestar essa não concordância de forma fundamentada à organização. Caso a organização mantenha a sua decisão, a empresa participante poderá retirar a sua inscrição, não sendo reembolsada pelo valor já pago a título de participação.
9. A eleição dos produtos vencedores des envolve-se da seguinte forma:  
1º - Pré-seleção dos candidatos, de entre as candidaturas apresentadas, pela organização. Os critérios de pré-seleção centram-se no carácter inovador do produto/serviço (atributos como a fórmula, forma da embalagem e composição, entre outros);  
2º - Validação desta pré-seleção pela Comissão de Avaliação e Ética.  
3º - Eleição dos Produtos do Ano, efetuada entre todos os produtos pré-selecionados, por categorias, e por votação realizada por uma amostra representativa da população portuguesa, de onde resultará vencedor o produto mais valorizado em cada uma das categorias.
10. Para participar no PDA, a empresa participante deve preencher devidamente o Acordo de Participação, em papel ou online em [www.produtodoano-pt.com](http://www.produtodoano-pt.com) e que será posteriormente enviado à organização.
11. A participação no PDA implica a plena aceitação do presente Regulamento, assim como de todas as informações contidas no dossier de candidatura, pela empresa participante. Ao submeter o Acordo de Participação, a empresa participante estabelece um compromisso com a organização, o qual entrará em vigor na data em for comunicada pela organização a aceitação da inscrição.
12. O Acordo de Participação deve ser submetido, o mais tardar até ao dia 30 de setembro de 2023 no site [www.produtodoano-pt.com](http://www.produtodoano-pt.com) ou por email para: [sonia@produtodoano-pt.com](mailto:sonia@produtodoano-pt.com).
13. A empresa participante é responsável pela veracidade e exatidão das informações contidas no Acordo de Participação.
14. O conjunto de informações e documentos comunicados pela empresa participante são considerados estritamente confidenciais. Estas informações não poderão ser divulgadas nem publicadas sem o acordo dos interessados. O Acordo de Participação e demais documentos que constituem a candidatura serão conservados pela organização do PDA e não serão restituídos à empresa participante salvo por solicitação expressa. A *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL, LDA.*, adotará as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade e integridade do conjunto de informações e documentos comunicados pela empresa participante.
15. Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais a *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL, LDA.*, melhor identificada no Art. 1º, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais recolhidos pelo presente formulário, nomeadamente, aqueles que respeitem à Pessoa de Contacto para as seguintes finalidades, com base nos fundamentos jurídicos indicados e conservando os mesmos durante os períodos indicados:  
(a) Para efeitos da candidatura à 20ª Edição do Produto do Ano – Prémio de Inovação, durante os anos de 2023/2024;  
(b) Para gestão e tramitação da candidatura à 20ª Edição do Produto do Ano – Prémio de Inovação, durante os anos de 2023/2024;  
(c) Para realização da 20ª Edição do Produto do Ano – Prémio de Inovação, durante os anos de 2023/2024;  
(d) Para efeitos de arquivos da 20ª Edição do Produto do Ano – Prémio de Inovação, durante os anos de 2023/2024;  
(e) Envio de newsletter com comunicações relativamente a promoções e novidades da nossa empresa, apenas e após obtermos o seu consentimento, durante os anos de 2023/2024.  
Sem prejuízo das finalidades descritas, a organização, poderá igualmente, relativamente aos vencedores e após obter o seu consentimento, comunicar os dados NOME e MARCA do produto/serviço; DATA de lançamento; INOVAÇÃO; PVP médio; LOGOTIPO e FOTOGRAFIA a empresas parceiras, para que estas possam enviar informação, por qualquer meio, sobre produtos ou serviços das ditas empresas parceiras.  
A comunicação dos dados pessoais constitui uma obrigação contratual, sendo um requisito necessário para a participação na 20ª Edição do Produto do Ano – Prémio de Inovação, pelo que, sem o fornecimento dos mesmos a participação poderá não ser considerada.  
Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades para com as quais a organização tenha obrigações legais, assim como, a mandatários judiciais e tribunais, para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa de direitos em processos judiciais.  
A organização poderá ainda comunicar alguns dos dados pessoais a prestadores de serviços para a realização de tratamentos de dados por conta e em nome da organização (p.e., marketing) e apenas quando estes ofereçam garantias de segurança suficientes.  
Sem prejuízo do direito de apresentar reclamação junto à CNPD ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)), o representante da empresa participante, enquanto titular dos dados, tem o direito, nos termos da legislação, de solicitar à organização o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados através do carta registada dirigida a *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL, LDA.*, para a morada Rua das Salemas, 45, Ribamar, 2640-033 Santo Isidoro (PORTUGAL), sem prejuízo de a organização poder solicitar que lhe sejam fornecidas as informações adicionais que forem necessárias para confirmar a identidade do titular dos dados. A organização reserva o direito de modificar ou cancelar o PDA por causas de força maior, sem que se possa exigir responsabilidade por isso ou exigir a restituição de valores já liquidados, se as respetivas contrapartidas já tiverem sido atribuídas à empresa participante.
16. A empresa participante, caso seja vencedora, pode utilizar, exclusivamente para promoção do produto vencedor, o logótipo e a menção “ELEITO PRODUTO DO ANO” em Portugal, excluindo qualquer outro país, durante um período de 12 meses a contar da data do evento de Entrega de Prémios PDA, que terá lugar em fevereiro 2024.  
A marca “ELEITO PRODUTO DO ANO” só pode ser utilizada no produto vencedor tal como apresentado na candidatura (forma, nome, dimensões, representação gráfica, fórmula, receita...).



# ACORDO DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO

## 20ª EDIÇÃO 2024

PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA  
Rua das Salemas, 45, Ribamar | 2640-033 Santo Isidoro  
Tel: (351) 914 147 574 | [sonia@produtodoano-pt.com](mailto:sonia@produtodoano-pt.com)  
[www.produtodoano-pt.com](http://www.produtodoano-pt.com)

18. A marca "ELEITO PRODUTO DO ANO" é uma marca registada em Portugal, no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), com o número 449288, na classe 35, e está registada noutros países de forma legal semelhante. A marca está sob exclusiva gestão, utilização e representação da *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL, LDA.*, por contrato assinado com o detentor da marca a 27 de Julho de 2016.
19. A empresa participante poderá unicamente fazer uso da marca "ELEITO PRODUTO DO ANO" tal como transmitido pelo organizador (forma, dimensões, representação gráfica, locuções, etc.) sem nenhuma modificação. A sua utilização é reservada unicamente às empresas participantes vencedoras.  
As empresas com produtos premiados devem submeter à aprovação da organização todos os projetos de utilização da marca "ELEITO PRODUTO DO ANO" antes da difusão dos mesmos e respeitar as disposições em vigor, nomeadamente as menções metodológicas obrigatórias e respetivos pantones. A organização facultará aos premiados todos os elementos gráficos e cromáticos necessários à correta utilização e aplicação do logótipo.
20. A empresa participante premiada compromete-se a controlar a utilização da marca "ELEITO PRODUTO DO ANO" de modo a que esta não seja utilizada além da data fixada pelos promotores, conforme estabelecido no artigo 18 do presente Regulamento.
21. As empresas participantes com um ou vários produtos vencedores autorizam a organização do PDA a difundir o seu nome, endereço e representação gráfica dos produtos premiados, assim como a análise qualitativa dos resultados do estudo realizado para efeitos de publicação e promoção do palmarés dos Produtos do Ano.  
É expressamente proibido a qualquer das empresas participantes, incluindo as vencedoras, fazer uso dos resultados das análises quantitativas e/ou qualitativos dos resultados do estudo realizado, para efeitos de comunicação comparativa referindo diretamente um produto concorrente não vencedor.
22. A organização do PDA, e somente ela, tem a possibilidade de agrupar todos ou parte dos produtos vencedores com vista a organizar uma ou várias operações de publicidade e/ou promoção que façam direta ou indiretamente referência ao "Produto do Ano".  
Este direito pertence exclusivamente à organização do PDA, com exclusão de qualquer outra pessoa física ou jurídica, incluídas as empresas vencedoras, salvo acordo contractual com a organização do PDA.
23. A organização do PDA não será responsável por ações propostas e/ou levadas a cabo por empresas parceiras do PDA.
24. A organização do PDA reserva-se ao direito da interpretação do presente Regulamento, assim como a faculdade de resolver as incidências não contempladas no mesmo.
25. A empresa participante cujos produtos sejam vencedores compromete-se a pagar à *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA*, a título de "Direito de utilização global da marca – Eleito Produto do Ano" durante o prazo previsto no Art.º 16 do presente Regulamento, valor de 10.000 Euros (Nove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por produto vencedor, para utilização em todos os suportes
26. O pagamento aquando da premiação é devido independentemente da utilização ou não da marca.
27. Caso não seja vencedor, a empresa participante compromete-se a pagar à *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA*: o valor de 1.500 Euros (Mil e Quinhentos Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por produto inscrito, a título de "participação no estudo Produto do Ano" e tendo como contrapartida os resultados e análises do estudo.
28. A empresa participante vê-se obrigada ao pagamento do valor estabelecido no artigo 26 do presente Regulamento, independentemente de que esta empresa exerça ou não o direito de utilização do logótipo "ELEITO PRODUTO DO ANO", por vontade própria ou por causas alheias.
29. Caso ocorra uma "modificação não substancial" do produto posteriormente a ter-lhe sido atribuído o prémio, a organização reserva o

direito de aceitar ou não o direito de utilização da marca sobre tal modificação no produto premiado. Entende-se que um produto sofreu uma "modificação não substancial" quando aquela consista em alterações que não afetem o elemento de inovação decisivo para a concessão do prémio, ou que sejam meras modificações acessórias ou secundárias, ficando ao arbítrio da organização a avaliação destas circunstâncias.  
Caso ocorra uma "modificação substancial" do produto posteriormente a ter-lhe sido atribuído o prémio, o seu direito de utilização da marca extingue-se. Neste caso, a organização notificará oficialmente por escrito a empresa infratora da extinção do direito de utilização do logótipo PDA. No caso da empresa infratora continuar a utilização indevida do logo, a organização pode resolver o contrato com justa causa por incumprimento contratual da empresa participante.

30. O incumprimento por parte dos vencedores de qualquer das obrigações previstas no parágrafo anterior, considera-se uma infração grave que requererá um compromisso escrito por parte da empresa infratora da retirada imediata de qualquer suporte no qual seja utilizado de forma indevida a marca "ELEITO PRODUTO DO ANO"  
Em qualquer caso e desde esse momento a empresa participante, que incumprir com este artigo do Regulamento, aceita o que faz sobre sua absoluta responsabilidade exonerando a *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA* de qualquer prejuízo que a sua atitude venha ocasionalmente direta ou indiretamente a provocar e compromete-se a indemnizar a *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA* diretamente dos ditos prejuízos.
31. Qualquer reclamação em torno do processo de organização do PDA poderá ser efetuada no prazo de quinze dias após notificação por escrito do seu resultado. Estas reclamações serão resolvidas pela organização e se necessário com apoio da Comissão de Avaliação e Ética.
32. A organização do PDA e a Comissão de Avaliação e Ética reservam-se ao direito promover a candidatura de produtos de inovação reconhecida e que não tenham apresentado a sua candidatura de forma voluntária. No caso de algum destes produtos resultar vencedor, tal será comunicado pela entidade organizadora do PDA à empresa vencedora, tendo esta a opção de aceitar o prémio, autorizando, neste caso, a difusão do produto vencedor. Ao aceitar o prémio e com isso esta empresa vencedora quiser ter direito a utilizar, para a promoção do produto vencedor, a marca "ELEITO PRODUTO DO ANO" durante o prazo fixado no artigo 18, deverá a mesma assinar o presente Regulamento e dar cumprimento às obrigações que neste estejam contempladas, se bem que no caso o valor a pagar à *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA* a título dos conceitos assinalados nos artigos 28 e 29 do presente Regulamento, ascenderá ao valor de 10.000 Euros (Dez mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.  
No caso da empresa vencedora tenha feito utilização da marca "ELEITO PRODUTO DO ANO" sem ter aceite o prémio ou, uma vez aceite, sem ter cumprido com as obrigações estipuladas no presente Regulamento, em particular às obrigações económicas estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa incumpridora ver-se-á obrigada a pagar à *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA* o valor de 50.000 Euros (cinquenta mil euros).
33. No caso de a empresa vencedora fazer utilização da marca "ELEITO PRODUTO DO ANO", além do período de utilização estipulado, em materiais publicitários (prazo de compreensão de 2 meses) ou em packaging (prazo de compreensão de 6 meses), a empresa incumpridora ver-se-á obrigada a pagar à *PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA* o valor de 10.000 Euros (dez mil euros).
34. Para resolução de qualquer questão litigiosa derivada do presente Regulamento, as partes submetem-se, com renúncia expressa a qualquer outro foro, à Jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa.

Representado a empresa organizadora

José Borralho (CEO)

Representado a empresa participante



# ACORDO DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO

## 20ª EDIÇÃO 2024

PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA  
Rua das Salemas, 45, Ribamar | 2640-033 Santo Isidoro  
Tel: (351) 914 147 574 | [sonia@produtodoano-pt.com](mailto:sonia@produtodoano-pt.com)  
[www.produtodoano-pt.com](http://www.produtodoano-pt.com)

---

Compreendo e aceito que os meus dados pessoais (nome e correio electrónico) sejam tratados pela PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL, LDA, para envio de newsletter com comunicações relativamente a promoções e novidades das nossas empresas.

SIM  X  
NÃO  \_\_\_

Compreendo e aceito que os meus dados pessoais ([DADOS]) sejam comunicados a empresas parceiras da PDA, para que estas possam enviar informação, por qualquer meio, sobre produtos ou serviços das ditas empresas parceiras.

SIM  X  
NÃO  \_\_\_